

Título: O que os contratos de namoro (não) dizem?

Veículo: Meio e Mensagem

Cidade: São Paulo

Página: Web

Cm2: 5390.81

Mídia: Web

Data: 18/09/2024

Jornalista: Redação



O que os contratos de namoro (não) dizem?

Qual é o limite entre acordo, obrigação, contrato e violência? Quais são as fronteiras entre



Bárbara Nóbrega
Colaboradora de Opinião do **meioemensagem**



© iStock.com/sergey

Basicamente, não há regras para um contrato de namoro. Antes de contratar, vale a pena pensar em algumas questões. É importante, de acordo com o artigo 1.511 do Código de Defesa do Consumidor, que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

O que pode ocorrer na celebração de contratos de namoro? De acordo com o artigo 1.511 do Código de Defesa do Consumidor, que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Também é possível, embora pouco comum, que o contrato seja registrado em cartório. Isso pode ser feito por uma das partes, desde que não haja intenção de fraude. No entanto, é importante lembrar que o contrato de namoro não é obrigatório e não gera efeitos jurídicos, exceto se houver intenção de fraude.

Apesar disso, há duas formas de fazer valer o contrato de namoro: por meio de um acordo escrito e assinado por ambas as partes, ou por meio de um contrato registrado em cartório. No entanto, é importante lembrar que o contrato de namoro não é obrigatório e não gera efeitos jurídicos, exceto se houver intenção de fraude.

De acordo com o artigo 1.511 do Código de Defesa do Consumidor, que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Desde que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Apesar disso, há duas formas de fazer valer o contrato de namoro: por meio de um acordo escrito e assinado por ambas as partes, ou por meio de um contrato registrado em cartório. No entanto, é importante lembrar que o contrato de namoro não é obrigatório e não gera efeitos jurídicos, exceto se houver intenção de fraude.

De acordo com o artigo 1.511 do Código de Defesa do Consumidor, que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Desde que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Apesar disso, há duas formas de fazer valer o contrato de namoro: por meio de um acordo escrito e assinado por ambas as partes, ou por meio de um contrato registrado em cartório. No entanto, é importante lembrar que o contrato de namoro não é obrigatório e não gera efeitos jurídicos, exceto se houver intenção de fraude.

De acordo com o artigo 1.511 do Código de Defesa do Consumidor, que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

Desde que o contrato de namoro não seja escrito e assinado por duas pessoas, ao contrário do que acontece com os contratos, mas com apenas uma delas. Isso não impede que as partes possam registrar o contrato em cartório, desde que não haja intenção de fraude.

COMPARTILHE

WhatsApp Telegram Facebook

Veja também

Orgulho e preconceito: A jornada de mulheres PCBs e a liderança

Ana Célia Biondi: os desafios da mídia OOH no Brasil



meioemensagem
Informe, inspire e conecte

Inscreva-se

